



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

Setor de Licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2026.



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA PONTI CÂMARA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS.

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026

INEXIGIBILIDADE 002/2026

Documento de Formalização de Demanda nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA conforme Termo de Referência – anexo I do presente edital.

Fundamento Jurídico: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, inscrita no CNPJ nº , situada na Avenida Antonio Franco Sobrinho, 344, CEP: 84550-430, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, torna público que realizará **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**, considerando o artigo 74 da Lei 14.133/2021, que estabelece as situações em que a licitação é considerada inexigível, e eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Proposta apresentada em anexo	Dia 15/01/2026.
--------------------------------------	------------------------

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede do Poder Legislativo Municipal de Rebouças, e na internet, no site oficial da Câmara Municipal de Rebouças, no Portal da Transparência: <https://www.reboucas.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacao/editais-2026> e PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora **ÁGHATA BEDNARCHUK**, agente de contratação designado (a) pela Portaria n.º 013 de 2025.

1.3.

Dados para contato:

- E-mail: camreb@gmail.com

- Telefones: (42) 3132-8144

- Endereço: Avenida Antônio Franco Sobrinho, 344, CEP: 84550-430, Rebouças-PR

1.4. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO

A inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA conforme Termo de Referência – anexo I do presente edital, sob demanda, conforme quantidades, descritivo e condições previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao servidor responsável, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral da Câmara Municipal de Rebouças ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: camreb@gmail.com.

a) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos ao solicitante, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Aviso de Contratação Direta deverão ser dirigidas à autoridade competente que subscreve este instrumento por meio eletrônico através do e-mail: camreb@gmail.com, ou protocoladas em dias úteis, das 09h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min, no seguinte endereço: Avenida Antonio Franco Sobrinho, 344, CEP: 84550-430, Rebouças-PR.

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente de Contratação, auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste instrumento e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do órgão Licitante nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação desta Inexigibilidade de Licitação é destinada a pessoas físicas e jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de inexigibilidade de licitação importa ao eventual interessado, o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso de Contratação Direta;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta inexigibilidade de licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas seguintes vedações do Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.6 A participação nesta inexigibilidade de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.7 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.8 O (a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, se procederá à análise dos documentos de habilitação da proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I - Termo de Referência**, deste aviso.

5.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas deste procedimento, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o SICAF com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante esta Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)**, prorrogável conforme previsão legal e aquelas contidas nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

7. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e também no diário eletrônico desta entidade;

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Minuta do contrato.

Rebouças, 27 de janeiro de 2026.

Ághata Bednarchuk
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA conforme Termo de Referência – anexo I do presente edital, sob demanda, conforme quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação dos produtos e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade
1	Desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA compreendendo: - Portal Institucional responsivo com gestão de conteúdo - Portal da Transparência com publicação de informações legais - Sistema de Solicitações cidadãs com triagem e gestão de demandas - Inteligência artificial para tradução de projetos de lei em linguagem popular - Aplicativos nativos para iOS e Android - Sistema de gestão interna com permissões multinível - Dashboard executivo com métricas em tempo real Diferenciais: - Solução com inteligência Artificial para tradução legislativa automática - Hospedagem e manutenção das indexações de todas as leis municipais - Sistema de votação online pelo celular dos vereadores - Sistema 100% desenvolvido e setup rápido de personalização - Aplicativo webview para os cidadãos - Infraestrutura em nuvem em 99,5% de disponibilidade - Conformidade total com LGPD e órgãos de controle - Atualização sem custo adicional - Suporte Técnico com SLA de 4 horas úteis durante o período de treinamento (primeiro mês).	3 quadrimestres
2	Implantação	Única

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

1.4. A estimativa de preços será realizada concomitantemente a escolha da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do ecossistema digital. A solução compreende uma plataforma integrada composta por Portal Institucional responsivo, Portal da Transparência, Sistema de Solicitações Cidadãos, Inteligência Artificial para tradução legislativa, Aplicativos nativos (iOS e Android), Sistema de Gestão Interna e Dashboard Executivo em tempo real. A Administração Pública Municipal tem o dever constitucional de observar os princípios da eficiência, publicidade e transparência. A contratação do Sistema justifica-se pela necessidade premente de modernizar a interação entre o Poder Legislativo e a sociedade, transpondo barreiras burocráticas e técnicas através de ferramentas digitais de alta performance. O interesse público é evidenciado pela busca de uma solução que não apenas armazena dados, mas os torna acessíveis e compreensíveis ao cidadão comum, fortalecendo a democracia participativa e atendendo plenamente às exigências dos órgãos de controle e da Lei de Acesso à Informação (LAI). A contratação fundamenta-se na **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que a solução pretendida apresenta características técnicas singulares e integradas, cuja execução é inviável de ser replicada por outros fornecedores com o mesmo nível de especificidade. O fornecedor apresentou **Atestado de Exclusividade**, comprovando ser o detentor único da tecnologia e da metodologia de implementação do Sistema PONTI CÂMARA. A singularidade do objeto reside na integração nativa de funcionalidades que, isoladamente, poderiam ser encontradas no mercado, mas que, de forma conjunta e interoperável, constituem uma ferramenta exclusiva, a saber: **Inteligência Artificial Legislativa**: Capacidade única de tradução automática de projetos de lei para linguagem popular, garantindo a acessibilidade cognitiva do cidadão; **Votação On-time Mobile**: Funcionalidade que permite o exercício parlamentar via dispositivos móveis com segurança e sincronização em tempo real; **Hospedagem e Indexação Legística**: Manutenção e busca otimizada de todo o acervo de leis municipais em infraestrutura de nuvem com 99,5% de disponibilidade; **Ecossistema Híbrido de Acesso**: Disponibilização simultânea de aplicativos nativos (App Store/Play Store) e solução Webview, maximizando o alcance populacional.

2.3. A solicitação dos serviços ocorrerá de forma mensal, durante o prazo de vigência do contrato.

2.4. A contratação ocorrerá na modalidade de inexigibilidade de licitação, sob o critério de julgamento de menor valor global, verificando o preço com a compatibilidade do mercado.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do serviço objeto dessa contratação será de 10 (dez) dias, contados do envio da nota de empenho, conforme solicitação da Câmara Municipal.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A fiscalização técnica e administrativa, e a gestão contratual ocorrerão conforme Portaria nº 014/2025.

5.4. São designados para a gestão e fiscalização do contrato os servidores: Gestor do contrato: Julio Rudolfo Clazer, ocupante do cargo efetivo de contador.

Fiscal administrativa e técnica: Giovana Donaise Cabral, ocupante do cargo efetivo de técnica legislativa.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto:

5.1. Os serviços serão executados de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, seja verbal ou escrita, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento:

5.7. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. Para fins de liquidação, o departamento ou servidor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.11. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência, e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, com a adoção do critério de **análise de compatibilidade do preço com o mercado, devido à falta de concorrência.**

6.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.3. Habilitação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VIII- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para inexigibilidade de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente a escolha da proposta mais vantajosa.

7.2. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar uma análise de compatibilidade do preço com o mercado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara Municipal de Rebouças.

8.2. A contratação será atendida pela dotação especificada pelo Setor Contábil, que consta como anexa ao presente instrumento.

Rebouças, 27 de janeiro de 2026.

Ághata Bednarchuk
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2025



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

CONTRATO Nº 008 /2026

Processo Administrativo Nº 008/2026

Referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 77.774.545/0001-80, com sede na Av. Antonio Franco Sobrinho, nº.344, neste ato representado por seu Presidente, **JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO**, brasileiro, domiciliado nesta cidade de Rebouças, do- ravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PE DA MONTANHA TECH LTDA**, pessoa jurídica de sociedade privada, com sede na Rua XV de Novembro, 201, sala 01 Irati - PR, CEP: 84.500-069 **CNPJ: 44.980.038/0001-43**, por sua representante legal **CARLOS EDUARDO CHAGAS PEREIRA**, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, ajustam entre si o quanto segue:

Este Contrato decorre do contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2026**, com fulcro O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONTRATO Nº 008/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, além das disposições constantes nas Portarias nº 016 a 025/2024 e eventuais alterações e/ou regulamentações subsequentes, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA conforme Termo de Referência – anexo I do presente edital** em atendimento à Câmara Municipal de Rebouças, nas condições estabelecidas no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação e epígrafe e seus anexos, com o objetivo de contratar os produtos que serão descritos adiante neste instrumento contratual.

1.2. A descrição detalhada dos itens consta na cláusula sexta do contrato, com os respectivos valores a serem firmados.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">a) O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação, caso existentes;b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de inexigibilidade de Licitação, caso existentes;c) A Proposta do Contratado e seus complementos;d) Eventuais anexos dos documentos supracitados. |
|---|

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, do dia 11/02/2026 até 10/02/2027, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da celebração do contrato administrativo.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Considerando a natureza continuada deste contrato, é possível, desde que cumpridas as exigências previstas nos incisos I a II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sua prorrogação no prazo máximo prescrito no item 2.2 deste instrumento.

2.4. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Câmara Municipal, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

2.5. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO CONTRATO

3.1. O contrato será utilizado pelos setores administrativo e controle interno da Câmara Municipal, podendo haver a utilização por outros setores/servidores.

3.2. Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, a assinatura deste instrumento, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO CONTRATADO E SEU REAJUSTE

6.1. Considerando todo o teor do procedimento de contratação em comento, o valor a ser pago pelos serviços a serem adquiridos será o seguinte:

Item	Descrição do serviço	Quantidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA compreendendo: - Portal Institucional responsivo com gestão de conteúdo - Portal da Transparência com publicação de informações legais - Sistema de Solicitações cidadãos com triagem e gestão de demandas - Inteligência artificial para tradução de projetos de lei em linguagem popular	3 Quadrimestres	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

	- Aplicativos nativos para iOS e Android - Sistema de gestão interna com permissões multinível - Dashboard executivo com métricas em tempo real Diferenciais: - Solução com inteligência Artificial para tradução legislativa automática - Hospedagem e manutenção das indexações de todas as leis municipais - Sistema de votação ontime pelo celular dos vereadores - Sistema 100% desenvolvido e setup rápido de personalização - Aplicativo webview para os cidadãos - Infraestrutura em nuvem em 99,5% de disponibilidade - Conformidade total com LGPD e órgãos de controle - Atualização sem custo adicional - Suporte Técnico com SLA de 4 horas úteis durante o período de treinamento (primeiro mês).			
2	Taxa de implantação	Unica	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Sendo que o **valor global do contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

6.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/01/2026.**

6.4. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5. A Câmara Municipal, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

irregularidades no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nos subitens a seguir.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18. Em tudo agir de acordo com as diretrizes da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de ônus ou indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inexistência ou indisponibilidade de créditos orçamentários para a sua continuidade;

b) Razões de conveniência ou oportunidade, quando entender que o contrato não mais atende aos seus interesses.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação: Projeto atividade:

0101.001.01.031.0101.2006.3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rebouças, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO CHAGAS PEREIRA

Representante legal do Contratado.

JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO

Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

JULIO RUDOLFO CLAZER

Gestor de Contrato
Portaria nº014/2025.

GIOVANA DONAISE CABRAL

Fiscal Administrativa de Contrato
Portaria nº014/2025.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

Através do presente termo, fica adjudicada em seu respectivo valor final, em Lote Único, a empresa **PE DA MONTANHA TECH LTDA - CNPJ: 44.980.038/0001-43**, no valor global de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, referente à Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA conforme Termo de Referência para a Câmara Municipal de Rebouças.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026.

O presidente da Câmara Municipal de Rebouças, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Legislação em vigor, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade nestes termos:

a) Processo nº: 008/2026

b) Inexigibilidade nº: 002/2026

c) Data da Homologação: 11/02/2026

d) Objeto Homologado: Referente à Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico do Sistema PONTI CÂMARA conforme Termo de Referência para a Câmara Municipal de Rebouças.

0101.001.01.031.0101.2006.3.3.90.40.06.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

e) Fornecedor declarado Vencedor:

Fornecedor: PE DA MONTANHA TECH LTDA

CNPJ: 44.980.038/0001-43

Valor Total do Lote Único: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Câmara Municipal de Rebouças, 11 de fevereiro de 2026.

JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO

Presidente da Câmara Municipal de Rebouças



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 - Caixa Postal nº 38, CEP 84.550-430

Fones (42) 3132-8144 - Email: camreb@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

Referente a **Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2026**

Objeto: **LOCAÇÃO DE SOFTWARES**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS**

Contratada: **PE DA MONTANHA TECH LTDA**

CNPJ N.º: **44.980.038/0001-43**

Valor: **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

Vigência: **11/02/2026 à 10/02/2027**

Jefferson Matsuiti Okamoto – Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.